



# Prefeitura de Carapicuíba

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 4.281, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

(Projeto de Lei nº 3.623/2026 do Vereador Arlen Pereira Santos  
“ARLEN SANTOS”)

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de operador habilitado em manutenção e tratamento de piscinas de uso coletivo e dá outras providências”.***

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a contratação ou designação de operador habilitado em manutenção e tratamento de piscinas de uso coletivo, públicas ou privadas, no âmbito do município de Carapicuíba/SP.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se piscinas de uso coletivo aquelas localizadas em:

I - condomínios residenciais e comerciais;

II - clubes recreativos e esportivos;

III - academias e centros de treinamento;

IV - hotéis, pousadas e similares;

V - escolas públicas e privadas;

VI - parques aquáticos;

VII - estabelecimentos de saúde, quando aplicável;

VIII - demais locais de acesso coletivo, ainda que restrito a associados, hóspedes, alunos ou moradores.

Art. 3º O operador habilitado deverá:

I - possuir formação técnica ou profissionalizante na área de tratamento e manutenção de piscinas, com certificação reconhecida por órgão competente;

II - elaborar e manter atualizado o Plano de Manutenção e Controle da Qualidade da Água;

III - realizar análises periódicas dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos, observando os parâmetros estabelecidos pela legislação sanitária vigente;

IV - registrar e manter arquivados relatórios de monitoramento e manutenção por prazo mínimo de 12 (doze) meses;

V - garantir a correta armazenagem e manuseio de produtos químicos;

VI - comunicar imediatamente à administração do estabelecimento e às autoridades sanitárias qualquer risco à saúde dos usuários.



# Prefeitura de Carapicuíba

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 4º Os parâmetros mínimos de qualidade da água deverão observar:

- I - normas da vigilância sanitária;
- II - regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- III - normas técnicas aplicáveis, inclusive da ABNT.

Art. 5º As piscinas de uso coletivo deverão manter, em local visível ao público:

- I - identificação do responsável técnico;
- II - número do registro profissional, quando aplicável;
- III - data da última verificação da qualidade da água.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo órgão competente a ser definido pelo Executivo Municipal.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades, aplicadas de forma gradativa:

- I - advertência;
- II - multa, no valor mínimo de 10 (dez) e máximo de 100 (cem) unidades do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC), de acordo com a natureza e a gravidade da infração;
- III - interdição temporária da piscina;
- IV - cassação do alvará de funcionamento, nos casos de reincidência ou risco grave à saúde pública.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo critérios técnicos complementares.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 13 de Maio de 2026.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**